

**TELEFONIA CELULAR DO CBMDF – PORTARIA**

**PORTARIA Nº 04, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2001.**

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o Art. 9º, da Lei nº 8.255, de 20 Nov 91, combinado com as atribuições contidas nos incisos I, II, VII e XVIII, do Art. 47, do Decreto nº 16.036, de 04 Nov 94, e

Considerando que o emprego da Telefonia Celular no CBMDF tem por finalidade facilitar uma rápida mobilização dos meios operacionais e administrativos a serviço da Corporação;

Considerando que é premissa deste Comando a redução de gastos com serviços em geral dentro do CBMDF;

Considerando a inexistência de regras para controle do uso deste serviço;

**RESOLVE:**

a) Determinar que todo militar que possui celular da Corporação registrado sob sua responsabilidade, somente faça uso do mesmo quando a serviço da Corporação e, que seja breve nas ligações que executar.

b) Estabelecer o teto máximo para gasto mensal de R\$ 100,00 (cem reais) na conta do aparelho, não podendo haver transferência de crédito ou compensação, caso gaste mais ou menos que o valor acima mencionado em cada mês, devendo o militar ser responsabilizado pelo que exceder à cota, através do pagamento do excedente através de Documento de Arrecadação (DAR), cabendo à DAL efetuar o controle e cobrança dos pagamentos.

c) Determinar que todos os celulares sejam entregues ao Chefe do COCB, por seus detentores quando estes se afastarem de suas funções por motivo de Férias, Curso, Dispensa, Transferência, Licença, etc.

d) Proibir o uso dos celulares para ligações interurbanas e internacionais.

e) Ficam desobrigados do cumprimento dos itens “b” e “d”, os telefones celulares do Comandante Geral, Chefe do Estado Maior e Ajudante de Ordens.

f) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 08 de fevereiro de 2001.

**OSCAR SOARES DA SILVA – CEL QOBM**  
Comandante-Geral do CBMDF